

duzentos mil bilhetes-cartas-avião (*aerogrammes*) da taxa de 26 avos, confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 250 mm × 175 mm (abertos), com cerca-dura a verde e vermelho, brasão a preto, texto a preto e vermelho e o fundo a sépia, reproduzindo uma vista parcial de Macau.

Os selos dos referidos bilhetes-cartas, nas dimensões de 33 mm × 20,5 mm, que reproduzem o Palácio de Repartições Públicas daquela província, são impressos nas cores preto e cinzento.

Ministério do Ultramar, 31 de Outubro de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Macau.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 455

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 14.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, o seguinte:

1.º As graduações alcoólicas mínimas dos vinhos comuns de pasto ou de consumo a vender ou a expor à venda directamente ao público na campanha vinícola que se inicia em 11 de Novembro de 1957 serão:

a) 12 graus centesimais nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, nos concelhos de Coimbra, Condeixa-a-Nova, Soure, Figueira da Foz e Mira, do distrito de Coimbra, nos concelhos de Amadia e Mealhada, do distrito de Aveiro, e na área da sede do Grémio dos Armazenistas de Vinhos;

b) 11,5 graus centesimais na área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos na cidade do Porto, nos concelhos de Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Poiares, Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande e Figueiró dos Vinhos, do distrito de Coimbra, e nos concelhos de Estarreja, Ilhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Ovar, S. João da Madeira, Vagos e Feira, do distrito de Aveiro;

c) 11 graus centesimais nos distritos de Bragança, Vila Real e Guarda, no concelho de Oliveira do Bairro,

do distrito de Aveiro, nos concelhos de Lamego, Taubáço, Armamar, S. João da Pesqueira, Moimenta da Beira, Penedono, Sernancelhe, Tarouca e Vila Nova de Paiva e nas freguesias de Calde, Campo, Lordosa, Bodiosa e Ribafeita, do concelho de Viseu, e nos concelhos de Oliveira de Frades, Vouzela e S. Pedro do Sul, do distrito de Viseu, para os vinhos que aí não sejam produzidos;

d) 10,5 graus centesimais nos concelhos de Albergaria-a-Velha, Sever do Vouga e Águeda, do distrito de Aveiro, e no concelho de Castro Daire, do distrito de Viseu;

e) 10 graus centesimais nos concelhos de Boticas e Vila Pouca de Aguiar, apenas para os vinhos que aí sejam produzidos.

2.º O disposto no n.º 1.º desta portaria é sómente aplicável na parte das circunscrições nele referidas que não se encontra incluída em qualquer região demarcada.

Ministério da Economia, 31 de Outubro de 1957.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

II.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 22 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 53.º «Outros encargos»:

Do n.º 7) «Instalação das estações agrárias e outros organismos»	— 488.319\$50
Do n.º 10) «Para ocorrer a todas as despesas com a instalação e manutenção de postos e campos experimentais nas obras de fomento hidroagrícola»	— 150.000\$00

Para o n.º 14) «Instalação da Estação Agronómica Nacional»	+ 638.319\$50
--	---------------

11.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Outubro de 1957.— O Chefe da Repartição, *Herculano Avelino da Rosa Matheus*.